TJMG
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 8 Sala: 806

OFÍCIO CIRCULAR DA CORREGEDORIA Nº 87/2026

OFÍCIO CIRCULAR Nº 87/DIRNOT/2026

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
TABELIÃO(Ã)/OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0377279-20.2021.8.13.0000. Orientação. Códigos de Tributação nº 17, nº 31, nº 73 e nº 74. Torna sem efeito o Ofício Circular nº 59/CGJ/2024.

Senhor(a) Tabelião(ã)/Oficial,

Em atenção à decisão exarada nos autos do processo em epígrafe, informo a adequada utilização dos Códigos de Tributação nº 17, nº 31, nº 73 e nº 74, a serem observados pelos serviços de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais, a fim de que não haja incidência de emolumentos e de Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ, nas seguintes hipóteses:

- **código de tributação nº 17** ("Isento - Regularização Fundiária de Interesse Social - art. 20, VI, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010"): situações de regularização fundiária;

- **código de tributação nº 31** ("Isento - Retificação/renovação/restauração/suprimento em razão de erro imputável ao Oficial/Tabelião ou preposto - art. 20, XIV, da Lei 15.424/2004"): também utilizado para a prática dos atos de restauração, retificação, renovação ou suprimento administrativos de registros civis relacionados às falhas perpetradas por delegatários anteriores e às situações de isenção oriundas de erro atribuível ao responsável, em acréscimo ao código fiscal específico para a hipótese;

- **código de tributação nº 73** ("Isento - Ato praticado de ofício"): atos praticados de ofício para que não haja incidência de emolumentos nem de Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ), a exemplo das averbações executadas *'de ofício'* dispostas nos arts. 9°, inciso VI, alínea "c"; 216, parágrafo único; 627, §1º; 717, inciso XII; 764, parágrafo único; 768, §2º; 769, parágrafo único; 778, inciso II; 780;

783, §1º; 808, inciso III; 811; 815, incisos I, II, III e IV; 868, §1º e §3º; 889, §2º; 891, §8º; 930; 1.043, §2º; todos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;

- **código de tributação nº 74** ("Cumprimento de ordem judicial independentemente de emolumentos e TFJ - sem justiça gratuita"): atos praticados em cumprimento de ordem judicial independentemente de emolumentos e TFJ quando não há o benefício da justiça gratuita.

Esclareço, ainda, que o "Manual Técnico de Informática: Orientações Gerais" foi devidamente atualizado e encontra-se disponível para consulta em https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/arquivos/manuais/manual_tecnico/manual_tecnico_selo_eletronico.pdf.

Por fim, informo que fica sem efeito o Ofício Circular da Corregedoria nº 59, de 24 de junho de 2024.

Atenciosamente,

JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunto dos Serviços Notariais e de Registro

Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 29/09/2026, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27420357** e o código CRC **C93B2412**.

0377279-20.2021.8.13.0000 27420357v7

Controle Interno 3184f98473 Ofício Circular da Corregedoria 27420357 SEI 0377279-20.2021.8.13.0000